



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA N.º 06/2016  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016  
PROCESSO N.º 02/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR, casado, funcionário Público, portador do RG n.º 20.581.775 SSP e do CPF/MF n.º 167.315.568-58, endereço Av. Rúbens Brasi, n.º 700, Vila Nastro II, Itapetininga/SP, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2016, Processo n.º 02/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa **MCA PRODUTORA E LOCADORA PARA EVENTOS LTDA - ME**, estabelecida à Rua Francisco Weiss Junior, n.º 3670 em Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.214-560 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.936.265/0001-82 e Inscrição Estadual n.º 371.157.369.110, Telefone: (15) 99722-1200, e-mail: [mario.mca@bol.com.br](mailto:mario.mca@bol.com.br), doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. Mário Tadeu Ferreira Andrade, portador do RG n.º 17.532.350 e CPF/MF n.º 027.094.518-08, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A DETENTORA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à ÓRGÃO GERENCIADOR, os seguintes serviços:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3.000	MT	LOCAÇÃO DE TAPUME PARA EVENTOS CULTURAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES. COMPREENDENDO: TAPUME COM CHAPA ESPESSURA 16 GALVANIZADO, MEDINDO 2,20 M DE ALTURA POR 2,0 M DE LARGURA COM ESTACAS PARA FIXÁ-LAS AO SOLO PARA SEU DEVIDO TRATAMENTO. OBS.: SERÁ POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA: INSTALAÇÃO DOS TAPUMES COM 02(DOIS) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO EVENTO E; RETIRADO DO TAPUME 01 (UM) APÓS O EVENTO.	R\$6,50	R\$19.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

02	6.000	MT	LOCAÇÃO DE GRADIL PARA EVENTOS CULTURAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO: GRADIL (GRADES DE PROTEÇÃO E DIRECIONAMENTO DE PÚBLICO) COM BASE TUBULAR, FERRO REDONDO MACIÇO DE MEIOA POLEGADA, MEDINDNO 1,30 M DE ALTURA POR 2,5 M DE LARGURA. OBS.: É POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA: INSTALAÇÃO DOS GRADIS COM 02(DOIS) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO EVENTO E; RETIRADO DO GRADIS 01 (UM) APÓS O EVENTO	R\$3,00	R\$18.000,00
----	-------	----	--	---------	--------------

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - A entrega dos serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada, de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário ou responsável indicado para este fim, sendo que os itens deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de execução de até 02 (dois) dias anteriores ao evento, sendo recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará os serviços, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

2.2 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos serviços, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Ata de Registro de Preços, nos termos legais.

2.3 - O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 - A DETENTORA se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos serviços, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os serviços serão rejeitados, ficando a DETENTORA sujeita a substituí-lo independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos serviços e as despesas correrão por conta da DETENTORA.

2.7 - Os serviços que serão entregues pela DETENTORA deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado devendo ser substituído em imediatamente pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.8 - A cada entrega a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com a Nota Fiscal os recibos de entregas assinado pelo gestor responsável da Secretaria, na data limite para a entrega dos serviços.

2.9 - Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.11 - Os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS**

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.7 da Cláusula Segunda deste Termo de Registro de Preços .

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - Importa o presente registro de preços no valor global estimado de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES**

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 dias (quinze) dias corridos, contados da data de entrega efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1), acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.4 – A detentora da Ata indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente: ....

b) Agência: ....

c) Banco: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.5 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a DETENTORA, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

5.6.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.6.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a DETENTORA nas sanções da cláusula nona deste termo de registro de preços.

5.7 - Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

5.8 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.9 - Para fins de pagamento a detentora deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.3 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Registro de Preços.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a DETENTORA às sanções contratuais e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da futura DETENTORA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Registro de Preços, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência do Termo de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - São responsabilidades da DETENTORA:

8.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

8.1.2 - Durante toda vigência do Termo de Registro de Preços, ser a responsável pela qualidade dos produtos e serviços entregues;

8.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.1.4 - Manter as condições de habilitação.

8.1.5 - A detentora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Registro de Preços.

8.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Registro de Preços, quando requerido;

8.2.2 - Pagar à DETENTORA os valores devidos, nas datas avençadas;

8.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.2.4 - Fica designado o servidor SAMUEL FORTES ALBUQUERQUE GARCIA para acompanhar e fiscalizar o presente Termo de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa DETENTORA DA ATA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Registro de Preços, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula .

9.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA;

9.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

9.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 2.7 deste Termo de Registro de Preços;

9.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.4 - As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O presente Termo de Registro de Preços poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

10.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2- Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A DETENTORA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

11.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da DETENTORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Registro de Preços, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 05 de fevereiro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

**MAURÍCIO HERMANN DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**MCA PRODUTORA E LOCADORA PARA EVENTOS LTDA - ME**  
Representante Legal Sr. Mário Tadeu Ferreira Andrade  
RG n.º 17.532.350  
CPF/MF n.º 027.094.518-08

Testemunhas:

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
**Samuel Fortes A. Garcia**  
Sec. de Cultura e Turismo  
RG 41.021.026-2

2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
28.793.510-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
EMPRESA: MCA PRODUTORA E LOCADORA PARA EVENTOS LTDA - ME

ATA N.º 06/2016  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016  
PROCESSO N.º 02/2016

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TAPUMES E GRADIL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, POR 12 (DOZE) MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 05 de fevereiro de 2016.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
NOME E CARGO: CLÁUDIO CÉSAR BASSI – ORDENADOR DE DESPESAS – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
E-mail Institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br](mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DETENTORA: MCA PRODUTORA E LOCADORA PARA EVENTOS LTDA - ME**  
Nome e Cargo: MÁRIO TADEU FERREIRA ANDRADE – Sócio Administrador  
E - mail institucional: [mario.mca@bol.com.br](mailto:mario.mca@bol.com.br)  
E-mail pessoal: [mario.mca@bol.com.br](mailto:mario.mca@bol.com.br)

(\* ) A empresa vencedora declara que o e-mail institucional e pessoal são o mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Itapetininga

DETENTORA: MCA PRODUTORA E LOCADORA PARA EVENTOS LTDA - ME

ATA N.º 06/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016

PROCESSO N.º 02/2016

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TAPUMES E GRADIL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, POR 12 (DOZE) MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

<b>Nome: CLÁUDIO CÉSAR BASSI</b>
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
Endereço: Rua Praça Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá
Telefone: (015) 3376-9602
E-mail: <a href="mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br">administracao@itapetininga.sp.gov.br</a>

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

<b>Nome: MAURICIO HERMANN DE SOUZA</b>
Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá - Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (0xx15) 33769600
e-mail: <a href="mailto:expcultura@itapetininga.sp.gov.br">expcultura@itapetininga.sp.gov.br</a>

Itapetininga, 05 de fevereiro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

**MAURICIO HERMANN DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70  
DETENTORA: MCA PRODUTORA E LOCADORA PARA EVENTOS LTDA – ME  
CNPJ Nº: 06.936.265/0001-82

ATA N.º 06/2016  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016  
PROCESSO N.º 02/2016

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2016

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TAPUMES E GRADIL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, POR 12 (DOZE) MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 05 de fevereiro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

E-mail Institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br](mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br)